



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 16/12/2008 às 17:10  
10/107 / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 450

00002

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/12/2008	proposição <b>Medida Provisória nº 450 de 2008</b>
--------------------	---

Autor Dep. Arnaldo Jardim	nº do prontuário 339
------------------------------	-------------------------

1	<input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. Aditiva	5. ( ) Substitutivo global
---	-------------------------------------	---	--	------------	----------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO <b>EMENDA SUBSTITUTIVA</b>				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 450, de 2008, a seguinte redação:

Art. 1º Fica a União autorizada a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE, que terá por finalidade prestar garantias proporcionais à participação, direta ou indireta, de empresa estatal federal do setor elétrico em sociedade de propósito específico constituída para a construção de empreendimentos de energia elétrica constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, nos financiamentos concedidos à referida sociedade de propósito específico.”

### Justificativa

A MP 450/08, nos seus Artigos 1º ao 11, apresenta mecanismo garantidor de financiamentos contraídos junto à instituição financeira federal, por sociedade de propósito específico que tenha participação minoritária de empresa estatal federal, criada para construir infra-estrutura de energia elétrica constante do Programa de Aceleração do Crescimento. O mecanismo proposto visa facilitar a engenharia financeira desses projetos e possibilitar que de fato sejam concretizados nos prazos esperados, evitando que dificuldades de crédito possam dificultar seu desenvolvimento.

Nessa linha, propõe-se que a garantia a ser prestada pelo Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica – FGEEE não só contemple financiamentos concedidos por instituições financeiras federais e seus agentes repassadores, mas que possa respaldar, na proporção da participação das empresas estatais federais na sociedade de propósito específico, qualquer financiamento contraído com a finalidade de investimento na construção dos projetos.

A proposta apresentada visa possibilitar que mais alternativas financeiras estejam disponíveis para viabilizar esses empreendimentos. Em projetos dessa natureza é comum a utilização de fonte de financiamento privada ou recursos oriundos de organismos multilaterais (Banco Interamericano de Desenvolvimento ou Banco Mundial), para complementar os recursos de instituições federais.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2008.

Deputado Arnaldo Jardim  
(PPS/SP)

